**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora e os demais vereadores que subscrevem apresentam para apreciação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que “altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 46, 54 e 78 e inclui artigo 61-A da Lei Orgânica do Município”, na seguinte conformidade.

**Justificativa**

O presente projeto complementa o projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentado conjuntamente, e visa compatibilizar ambas as normas, sanando contradições e ilegalidades, e é fruto dos trabalhos da Comissão constituída pela Presidente através do Ato nº 04/2019, que teve como Presidente o vereador Alécio Cau, como Relator o vereador José Henrique Conti, e como membros os vereadores Edison Roberto Secafim, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges e Luiz Mayr Neto, e que contou com o apoio técnico dos servidores: Dr. Rafael Alves Rodrigues, Dr. Filipe Luiz Amaral Soares, Dra. Carmen Aparecida Marin Trindade, Dr. Maximiliano Oliveira de Almeida, Dra. Maria Aparecida Pallotta e Dr. Flavio Farinacci Paiva de Freitas.

O relatório dos trabalhos e as razões das alterações já foram descritas de forma explicativa nas razões daquele projeto.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e solicitamos o empenho de todos na aprovação dos projetos.

Valinhos, 26 de janeiro de 2021.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

 **Luiz Mayr Neto Simone Aparecida Bellini**

 **1º Secretário 2º Secretário**

 **Alécio Cau José Henrique Conti**

 **Vereador Vereador**

 **Mônica Morandi Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Vereadora Vereador**

 **Aldemar Veiga Junior Edinho Garcia**

 **Vereador Vereador**

 **Marcelo Yoshida Thiago Samasso**

 **Vereador Vereador**

 **André Amaral Fábio Damasceno**

 **Vereador Vereador**

 **Gabriel Bueno Robson Augusto Salame**

 **Vereador Vereador**

**Tunico César Rocha**

 **Vereador Vereador**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**

**Altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 46, 54 e 78 e inclui artigo 61-A na Lei Orgânica do Município.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos.

**Art. 1º** É alterado o artigo 9º da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 9º […]

I - […]

II - […]

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - […]

V - […]

VI - […]

VII - apresentar projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelos entes da administração indireta e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo;

IX - […]

X - […]

XI - […]

XII - […]

XIII - […]

XIV - […]

XV - […]

XVI - […]

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

XVIII - […]

XIX - […]

XX - (REVOGADO)

Parágrafo único. […]”

**Art. 2º** São alterados os §§ 2º e 3º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.”

**Art. 3º** É alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 20. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta e da administração indireta.”

**Art. 4º** É alterado o artigo 21 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 21. Imediatamente após a Sessão Solene de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Especial, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. […]”

**Art. 5º** É alterada a redação do inciso I do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, revogado o inciso II, renumerando-se os incisos seguintes, alterada a redação da alínea “c” do atual inciso III, renumerado para inciso II, e do atual inciso IX, renumerado para inciso VIII:

“Art. 27. […]

I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores e ao serviço administrativo da Casa;

II - […]

a) […]

b) […]

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - […]

IV - […]

V - […]

VI - […]

VII - […]

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador nas hipóteses previstas no § 3º artigo 16 desta Lei, assegurada ampla defesa;

IX - […]

X - […]

§ 1º […]

§ 2º […]”

**Art. 6º** São alterados os incisos I e XII e acrescentado inciso II-A ao caput, e revogado o inciso IV do parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 28. […]

I - representar a Câmara em juízo e fora dele, salvo quando incumbir à Mesa Diretora;

II - […]

II-A - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, bem como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - […]

IV - […]

V - […]

VI - […]

VII - […]

VIII - […]

IX - […]

X - […]

XI - […]

XII - conceder no prazo de quinze dias as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. […]

I - […]

II - […]

III - […]

IV - (REVOGADO)”

**Art. 7º** São alterados os artigos 33, 35 e 36 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 33. A Legislatura compreende quatro Sessões Legislativas Ordinárias anuais, que correspondem aos períodos de funcionamento normal da Câmara, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.”

“Art. 35. As sessões da Câmara correspondem às reuniões realizadas durante as Sessões Legislativas, sendo disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)”

“Art. 36. A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao período de funcionamento da Câmara durante o seu recesso legislativo, e poderá ser convocada, em caso de urgência a ou interesse público relevante:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.”

**Art. 8º** É alterado o § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“§ 3º A matéria constante do Projeto de Emenda rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.”

**Art. 9º** É alterado o § 1º, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

 § 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

 I - Código Tributário do Município;

 II - Código de Obras e Edificações;

 III - Estatuto dos Servidores Municipais;

 IV - Regimento Interno da Câmara;

 V - criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

 **Art. 10** É alterado o § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

 § 2º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes a:

 I - Plano Diretor e zoneamento urbano;

 II - concessão de serviços públicos;

 III - concessão de direito real de uso;

 IV - alienação de bens imóveis;

 V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

 VI - rejeição do projeto da lei orçamentária;

 VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

 VIII - destituição de componentes da Mesa;

 IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;

 X - obtenção de empréstimo de particular.

**Art. 11º** É alterado o § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“§ 3º O veto será apreciado pela Câmara Municipal em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.”

**Art. 12.** É acrescentado artigo 61-A à Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 61-A No caso de contrato, declarado ilegal/irregular, pela Corte de Contas do Estado o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis, nos termos constantes do Regimento Interno.”

**Art. 13.** É alterado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.”

**Art. 14.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos

aos